

**PROJETO DE LEI N. 12.941/2013**

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes em cartórios públicos, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam os cartórios públicos que operam no âmbito do Município de Maringá obrigados a disponibilizarem aos seus clientes recursos como espaço físico, materiais e funcionários suficientes para que o atendimento ao público seja realizado em tempo razoável.

Parágrafo único. Considera-se tempo razoável para o atendimento:

- I – 15 (quinze) minutos para os dias úteis normais;
- II – 30 (trinta) minutos para os dias às vésperas ou após feriados prolongados.

Art. 2.º Para efeito desta Lei, entende-se como cartórios públicos:

- I – os Cartórios de Notas;
- II – os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- III – os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV – os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- V – os Cartórios de Registro de Imóveis; e
- VI – os Cartórios de Protesto de Títulos.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, tempo de espera em fila será considerado o tempo transcorrido entre o instante em que o cliente ingressa no interior de cartório público e o instante em que ele venha a ser chamado para atendimento individual.



Art. 4.º Para aferição do tempo, em conformidade com esta Lei, deverão os usuários, ao adentrarem o cartório, receber senhas com o horário registrado, assim como "ticket" ou cupom fiscal com o registro do horário de atendimento.

§ 1.º Para comprovação do tempo de espera, o cliente apresentará o bilhete da senha, bem como o "ticket" ou cupom fiscal.

§ 2.º O cartório público que ainda não faça uso do sistema de atendimento disposto no *caput* fica obrigado a fazê-lo, no prazo definido no regulamento desta Lei.

Art. 5.º Deverá ser afixado pelo cartório, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento conforme o previsto nesta Lei, bem como seu número e o telefone do PROCON.

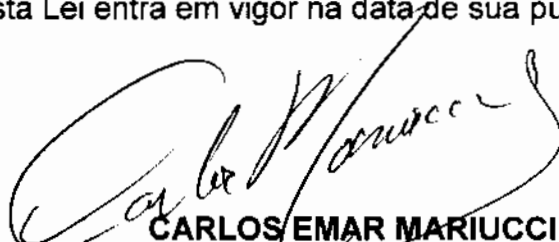
Art. 6.º Caberá aos cartórios públicos implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 7.º As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON.

Art. 8.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o cartório infrator à aplicação de multa no valor de 03 (três) salários mínimos vigentes no país, dobrada se reincidente específico.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, inclusive nomeando o órgão fiscalizador, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Nos dias atuais, a pressa, a urgência, o corre-corre passou a fazer parte da vida de todos. Cada minuto perdido parece atrapalhar todo trajeto traçado para nossos afazeres diários. Às vezes encontramos entraves que atrasam e dificultam o cumprimento de nossas ações e ainda consegue afetar nosso sistema nervoso, prejudicando nossa saúde.

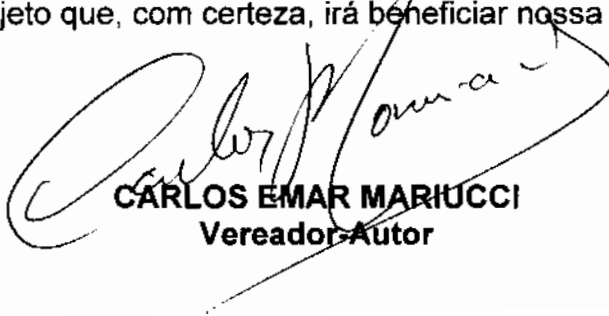
É fato que a população vem sofrendo com filas extensas em bancos, casa lotérica e em muitos locais onde o desconforto e o descaso são companheiros de uma longa espera.

Não é raro vermos pessoas nervosas em filas que não andam. Os Bancos já têm Lei específica para determinar o tempo de permanência na fila. Mas os Cartórios, ainda seguem o sistema filas intermináveis, onde o usuário passa até horas na espera de atendimento.

Nos cartórios públicos, deparamos com longas filas e tempo de espera, quantidade muito pequena de funcionários que atendem ao público em geral, local pequeno, muitas vezes sem estrutura de espera.

Porque, então, não haver um tempo máximo de espera nas filas, favorecendo, assim, as pessoas que com certeza têm outros afazeres?

Lembrando também que, assim como as agências bancárias, esses estabelecimentos possuem rendas, que podem ser investidas para um melhor atendimento aos seus usuários. Diante do exposto solicito aos nobres colegas a aprovação deste projeto que, com certeza, irá beneficiar nossa população.



CARLOS EMAR MARIUCCI
Vereador-Autor